



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA SUDECO Nº 628, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Núcleo de Gestão de Riscos e Controles – NGRC no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022 e pela Portaria MIDR nº 2.365, de 28 de abril de 2023, publicada no DOU edição 82, seção 2, página 1, de 2 de maio de 2023, e em consonância com a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2019 e com o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art.1º Instituir o Núcleo de Gestão de Riscos e Controles – NGRC no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, que será composto pelos seguintes representantes:

I - Gabinete:

- a) Camila Girão de Moraes Barcelos, matrícula SIAPE 169****;
- b) Suellen e Silva Vidal de Oliveira, matrícula SIAPE 206****; e
- c) Daniel Ribeiro Araújo, matrícula SIAPE 206****.

II - Diretoria de Administração:

- a) Elisa Roesler e Silva, matrícula SIAPE nº 206****; e
- b) Genice Barbosa Crisóstomo de Souza, matrícula SIAPE 206****.

III - Diretoria de Planejamento e Avaliação:

- a) Priscilla Marotta Gardino, matrícula SIAPE 128****; e
- b) Rodrigo dos Reis Oliveira, matrícula SIAPE 199****.

IV - Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos:

- a) Lisenir Ferreira Gomes, matrícula SIAPE 478****;
- b) André Celso Viana de Lima, matrícula SIAPE 206****;
- c) Stenio Rodrigues Barboza, matrícula SIAPE 206****; e
- d) Williams Roberto Santinatti Valderramos, matrícula SIAPE 242****.

Parágrafo único. O Núcleo realizará suas atividades sob articulação da Coordenação do Gabinete.

Art. 2º Compete ao NGRC:

I - elaborar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II - elaborar relatório com base no monitoramento da evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

III - monitorar o desempenho do Sistema de Gestão de Riscos e sua eficácia em relação aos objetos pretendidos;

IV - orientar as Unidades Organizacionais na aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos;

V - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

VI - realizar e acompanhar estudos de novas metodologias e tecnologias relacionadas a possíveis impactos na Gestão de Riscos;

VII - mapear os riscos de integridade da Autarquia, bem como propor as medidas de controle em conjunto com a UGI;

VIII - elaborar normas relativas à Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade e suas revisões;

IX - sugerir, ao setor competente, a realização de capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores da Sudeco;

X - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados a incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

XI - propor recursos necessários às ações do Comitê Interno de Governança - CIGOV;

XII - coordenar as atividades deliberadas pelo CIGOV;

XIII - propor reuniões ordinárias e extraordinárias ao CIGOV;

XIV - apoiar tecnicamente as reuniões e demais atividades do CIGOV, incluindo o acompanhamento da execução de suas deliberações;

XV - solicitar assessoria técnica e informações às unidades da Sudeco para subsidiar análises e decisões do CIGOV;

XVI - prestar orientação técnica às unidades administrativas da Sudeco sobre o tema da Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade; e

XVII - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Interno de Governança.

Art. 3º Compete às unidades organizacionais da Sudeco:

I - identificar os processos sob sua responsabilidade a serem submetidos à avaliação de risco;

II - realizar o gerenciamento dos riscos dos processos sob sua responsabilidade;

III - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e

IV - indicar os Gestores de Risco.

Art. 4º Compete aos Gestores de Risco da Sudeco:

I - validar o gerenciamento dos riscos de acordo com a política e metodologia de gestão de riscos;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política e metodologia de gestão de riscos;

III - disponibilizar as informações adequadas sobre o risco ao NGRC; e

IV - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos.

Parágrafo único. Os Gestores de Risco devem ser chefes de unidade com alçada suficiente para orientar, acompanhar e validar as ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos, sendo ocupante de cargo em comissão do Grupo - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE, ou equivalente, de nível 4 ou superior.

Art. 5º Os demais servidores da Sudeco, deverão colaborar no limite de suas atribuições para o atingimento dos objetivos da gestão de riscos, assessorando no processo de gerenciamento de riscos com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos e comunicando as deficiências identificadas às instâncias superiores.

Art. 6º O NGRC, as Unidades Organizacionais e os Gestores de Riscos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, no limite de suas competências.

Art. 7º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 3º Ficam revogadas as Portaria nº 318, de 27 de agosto de 2021 e Portaria nº 223, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MODESTO
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 31/01/2024, às 13:37, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0377226** e o código CRC **84461824**.